Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto dispõe sobre a implantação de pavimento permeável em todo o Município de São Vicente e dá outras providências.

A urbanização de São Vicente é caracterizada pela intensa impermeabilização dos terrenos por diversos tipos de pavimentos e construções. O alto grau de impermeabilização diminui a infiltração da água no solo, interrompe o abastecimento dos lençóis subterrâneos e aumenta o escoamento superficial. Essa situação, associada à ocupação irregular de áreas de várzea, à disposição inadequada do lixo e às mudanças climáticas, tem aumentado os problemas causados pelas águas nas épocas de chuva.

As soluções usuais para esses problemas, como o amplo emprego de calhas, sarjetas, bocas de lobo e a canalização de cursos d'água, além de terem custo elevado, acabam por transferir os problemas de cheias para jusante, uma vez que aceleram cada vez mais o escoamento das águas pluviais.

Ultimamente, em contraponto a tais soluções, vêm sendo desenvolvidos e aplicados novos métodos de gerenciamento de águas pluviais que buscam tratar o problema na origem. São intervenções que promovem o emprego de reservatórios de acumulação e o aumento de áreas permeáveis para aproximar o comportamento das águas pluviais urbanas ao observado antes da urbanização das áreas.

Em vista disso, este projeto busca estimular o aumento da área urbanizada permeável pelo uso de pavimentação feita com blocos vazados de concreto ou com concreto poroso.

Em comparação com os pavimentos usuais, a adoção da pavimentação permeável demanda maior cuidado com a preparação do terreno e manutenção para se evitar a obstrução dos vazios do pavimento, mas há benefícios financeiros pela menor necessidade de dispositivos de drenagem, já que o volume de água escoada diminui.

Segundo informações técnicas pesquisadas, o custo comparativo de implantação dos pavimentos permeáveis em relação aos pavimentos usuais varia conforme a extensão da área a ser pavimentada, sendo, em geral, superior ao do concreto comum e inferior ao do asfalto. Acredita-se, porém, que a promoção do uso de pavimentos permeáveis estimule a diminuição dos custos, principalmente no caso do concreto poroso, que é tecnologia nova e de uso ainda pouco difundido.

A viabilidade da adoção desse tipo de pavimento já se garante pelos benefícios gerais proporcionados:

- Aumento da capacidade de infiltração do solo com consequente redução de escoamento superficial e picos de cheia dos cursos d'água e maior abastecimento dos aquíferos subterrâneos:

- Redução do acúmulo de água sobre o pavimento, melhorando as condições para o trânsito de pedestres e veículos;

- Menor necessidade de uso de sistemas de drenagem como sarjetas, tubulações, dispositivos de retenção de água e canalizações, tanto no local pavimentado quanto no município como um todo.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Dispõe sobre a implantação de pavimento permeável em todo o Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a adoção de pavimento permeável quando da pavimentação de terrenos naturais para implantação de:

I - áreas pavimentadas descobertas em imóveis de uso residencial, misto ou não residencial;

II - passeios de logradouros públicos;

III - áreas pavimentadas de praças e quarteirões fechados.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no inciso I do *caput* se aplica a todas as áreas pavimentadas descobertas nos imóveis a que se refere esse inciso, independentemente de sua destinação, abrangendo áreas como estacionamentos de veículos, acessos de veículos e pedestres, pátios de trabalho ou de lazer e pistas de caminhada e corrida, dentre outras.

§ 2º - A adoção do pavimento permeável será dispensada em parte da área a ser pavimentada, ou em seu todo, nos casos em que se comprove, por meio de laudo técnico, que o uso desse tipo de pavimento é incompatível com as atividades previstas para o local ou prejudicial à garantia de plena acessibilidade.

Art. 2º - Para fins desta lei, entende-se como pavimentação permeável aquela realizada com:

I - blocos de concreto vazados que permitem a infiltração da água pela exposição do solo nesses vazados;

II - concreto poroso que, sendo feito com pouca ou nenhuma areia, permite a passagem da água em razão do alto índice de vazios interligados existentes nesse tipo de concreto.

Parágrafo único - O terreno a ser pavimentado será previamente preparado, nos termos do regulamento desta lei, com vista a garantir a capacidade de infiltração das águas pluviais.

Art. 3º - Nos casos previstos no inciso I do *caput* do art. 1º, a concessão da Certidão de Baixa de Construção e Habite-se da edificação fica condicionada à comprovação de adoção de pavimento permeável**.**

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá campanha de incentivo ao uso do pavimento permeável, bem como acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único – A regulamentação desta lei tratará, dentre outros assuntos, de estabelecer:

I - propriedades e parâmetros mínimos de desempenho que caracterizarão os dois tipos de pavimentos previstos por esta lei;

II - critérios para a preparação de terreno a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei;

III - possibilidade de se considerar a área pavimentada nos termos desta lei para fins de cumprimento do previsto pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo no que se refere ao percentual mínimo de taxa de permeabilização.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 29 de fevereiro de 2024.

RODRIGO DIGÃO